

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de Março de 2006

II

Série

Número 23

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 22/2006

Regulamenta os estágios previstos para o ingresso na carreira técnica superior de inspeção.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 22/2006**

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 08 de Março, que aprovou a orgânica dos órgãos e serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Educação, torna-se necessário regulamentar os estágios previstos para o ingresso na carreira técnica superior de inspecção.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do n.º 5 do art.º 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, manda o seguinte:

Art.º 1.º

É aprovado o Regulamento do Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior de Inspeção, publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art.º 2.º

É revogada a portaria n.º 150/98, de 16 de Setembro, das Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e da Educação.

Art.º 3.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação, aos 30 de Janeiro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

ANEXO**Regulamento de Estágio para Ingresso
na Carreira Técnica Superior de Inspeção****Capítulo I
Âmbito de aplicação e objectivos****1.º
Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se ao estágio de ingresso na carreira técnica superior de inspeção da Inspeção Regional de Educação (IRE).

**2.º
Objectivos**

O estágio tem como objectivos:

- a) Integrar e formar os estagiários, com vista ao desenvolvimento de aptidões e conhecimentos necessários ao desempenho eficaz e competente das funções, correspondentes ao conteúdo funcional da respectiva carreira;
- b) Avaliar as capacidades de adaptação e desempenho das referidas funções.

**Capítulo II
Realização do estágio****3.º
Natureza e duração do estágio**

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

**4.º
Estágio**

- 1) O estágio abrangerá toda a matéria relativa às atribuições e competências orgânicas da IRE.
- 2) O estágio corresponde à efectiva integração do estagiário no serviço onde desempenha funções, integra a realização de estudos pelo estagiário e, sempre que possível, a frequência de acções de formação, com vista à aquisição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício das respectivas funções, tendo como principais objectivos:
 - a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais pormenorizada das competências e atribuições do serviço em que é colocado e sua articulação com os outros serviços;
 - b) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho, de estudo, de investigação e de análise, com vista ao desenvolvimento e actualização permanentes do estagiário;
 - c) Contribuir para a integração progressiva do estagiário no funcionamento, competências, atribuições e actividades desenvolvidas pelo serviço e avaliar a sua capacidade de adaptação à função.

**5.º
Plano de estágio**

- 1) O plano de estágio será aprovado pelo Secretário Regional de Educação relativamente a cada uma das áreas a que se destina o recrutamento, sob proposta do júri de estágio, onde constará, designadamente:
 - a) As datas de início e fim de estágio, com a planificação das actividades ao longo do estágio;
 - b) Aficha de avaliação referida no artigo 8.º;
 - c) Os critérios de avaliação a utilizar pelo orientador de estágio no preenchimento dos elementos de avaliação dos estagiários;
 - d) A estrutura do relatório final a apresentar por cada estagiário;
 - e) Os critérios de ponderação dos elementos da avaliação a utilizar pelo júri de estágio na classificação final.
- 2) O plano de estágio deverá ser entregue, quer aos estagiários, quer ao orientador de estágio, no prazo de 5 dias úteis relativamente ao seu início.
- 3) As modificações ao plano de estágio deverão ser comunicadas, quer aos estagiários, quer ao orientador de estágio, no prazo de 5 dias úteis.

**6.º
Orientação do estágio**

- 1) O estágio decorre sob a coordenação de um orientador de estágio que será designado por despacho do Director da IRE, sob proposta do júri de estágio.
- 2) Ao orientador de estágio competem as seguintes funções:
 - a) Propor superiormente e acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário, de modo gradativo, tarefas mais complexas e de maior responsabilidade;
 - b) Facilitar o acesso à documentação e informação que se julgue adequada aos estagiários;
 - c) Avaliar os efeitos das acções de formação profissional frequentadas pelos estagiários no exercício das suas funções;
 - d) Participar na avaliação do desempenho do estagiário.

Capítulo III Avaliação e classificação final

7.º

Constituição, composição e competência do júri

- 1) A avaliação e classificação final competem a um júri de estágio, designado para o efeito por despacho do Secretário Regional de Educação e deve, sempre que possível, coincidir com o do concurso de ingresso para a admissão ao estágio.
- 2) O júri é presidido pelo Director da IRE, ou em quem delegar, por dois vogais efectivos e por dois vogais suplentes.
- 3) Ao júri compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar o plano de estágio e submetê-lo à aprovação do Secretário Regional de Educação;
 - b) Propor modificações ao plano de estágio sempre que tal venha a revelar-se necessário;
 - c) Elaborar uma ficha de avaliação do trabalho, aproveitamento e comportamento do estagiário, a preencher pelo orientador de estágio;
 - d) Decidir sobre a justificação ou não da entrega fora de prazo das reflexões temáticas e do relatório final;
 - e) Avaliar o estagiário tendo em conta os elementos constantes das fichas a que se refere a alínea c), bem como as reflexões temáticas dos estagiários com as respectivas apreciações do orientador de estágio;
 - f) Classificar o relatório final de estágio;
 - g) Proceder à classificação final dos estagiários, de acordo com os critérios de ponderação previamente definidos no programa de estágio.

8.º

Elementos da avaliação

A avaliação e classificação final correspondem ao resultado da apreciação dos trabalhos constantes das fichas de avaliação, das reflexões temáticas e do relatório de estágio a apresentar por cada estagiário e ainda da avaliação de desempenho relativa ao período de estágio.

9.º

Fichas de avaliação

- 1) O orientador de estágio preenche, as fichas a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º e remete-as a cada 90 dias ao presidente do júri do estágio, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do final do período a que respeitam, para homologação.
- 2) As fichas a que se refere o número anterior devem ser preenchidas, ainda que o último período não atinja 90 dias.
- 3) A classificação a atribuir aos critérios de avaliação constantes das fichas é feita numa escala de 0 a 20 valores.
- 4) O orientador de estágio deve dar conhecimento ao estagiário do teor das fichas preenchidas a que se referem os números anteriores, no prazo de 5 dias úteis após a homologação
- 5) A classificação dos trabalhos é ponderada pelo júri em função da actividade prevista para o período de estágio.

10.º

Reflexão Temática

- 1) Os estagiários devem elaborar, em relação a cada período de 180 dias, uma reflexão temática sobre um dos trabalhos realizados, que deve ser apresentada ao orientador de estágio até 5 dias terminado o período de 180 dias.

- 2) A reflexão temática é apreciada tendo em conta a clareza e correcção da expressão, a capacidade de análise e fundamentação, o rigor técnico e científico revelado, a mobilização de conhecimentos.
- 3) O orientador de estágio aprecia essa reflexão temática no prazo de 10 dias úteis, tendo em vista a emissão de parecer do qual deve constar a avaliação da reflexão e remete-o ao presidente do júri para homologação.
- 4) As reflexões temáticas são avaliadas na escala de 0 a 20 valores, com apreciação qualitativa.
- 5) O orientador de estágio deve dar conhecimento ao estagiário do teor da avaliação, após a homologação, no prazo de 5 dias úteis.
- 6) Anão apresentação da reflexão temática no prazo referido no n.º 1 implica a não pontuação da mesma, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo júri do estágio.
- 7) A classificação da reflexão temática resulta da média aritmética das classificações das duas reflexões

11.º

Relatório final do estágio

- 1) Findo o estágio, cada estagiário elabora um relatório final a apresentar ao presidente do júri nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º e no prazo de 10 dias úteis.
- 2) O júri aprecia o relatório final de modo a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais, adquiridos no estágio, e necessários ao exercício da função a desempenhar.
- 3) O júri classifica o relatório na escala de 0 a 20 valores.
- 4) Na avaliação do relatório de estágio constituem parâmetros de ponderação, a organização do documento, a criatividade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição.
- 5) Anão apresentação do relatório final nos termos e prazos referidos no n.º 1, do presente artigo, implica a não pontuação do mesmo, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo júri do estágio.

12.º

Avaliação de desempenho

- 1) A avaliação de desempenho tem por base a actividade profissional desenvolvida pelo estagiário.
- 2) A avaliação de desempenho deve ser feita em observância das regras previstas na lei geral para a carreira técnica superior de inspecção.
- 3) A competência para proceder à avaliação do desempenho do estagiário é do respectivo superior hierárquico.

13.º

Classificação final e ordenação dos estagiários

- 1) A classificação final dos estagiários terá em conta:
 - a) Avaliação dos elementos constantes das fichas de avaliação;
 - b) A média aritmética simples das reflexões temáticas;
 - c) Avaliação do desempenho;
 - d) A classificação do relatório final.
- 2) A classificação final (CF) será graduada na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada do previsto no n.º 1, do presente artigo, de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = \frac{2x(FA + RF) + RT + AD}{6}$$

Sendo:

- FA a média ponderada das classificações dos trabalhos realizados, registados na ficha de avaliação;
 - RF a classificação obtida no relatório final;
 - RT a média aritmética das classificações obtidas nas reflexões temáticas;
 - AD a classificação obtida pela conversão da classificação obtida na avaliação do desempenho numa classificação de escala até 20.
- 3) Compete ao júri estabelecer, com antecedência, critérios de desempate para a hipótese de se verificar igualdade na classificação final.
- 4) Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que obtiverem classificação final inferior a 14 valores.

14.º
Homologação, publicitação e
recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública.

15.º
Cessação de funções inspectivas na IRE

O estagiário assinará um termo de responsabilidade em que se compromete a ressarcir a SRE dos custos da sua formação, caso venha a desistir do estágio ou, sendo aprovado neste último, não venha a prestar pelo menos três anos de serviço efectivo na IRE.

16.º
Estágios pendentes

A presente portaria aplica-se aos estágios de ingresso na carreira técnica superior de inspecção, cujos procedimentos se encontram a decorrer à data de entrada em vigor da mesma.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)